



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 03/1965

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – A Prefeitura de Cambé, mediante requerimento dos interessados, fornecerá projetos edificações residenciais populares de madeira e respectivo Alvará de Licença para as construções.

ART. 2º. – Os projetos serão executados pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal, mediante a taxa única a ser fixada pela Secção de Engenharia, a qual inclui além da taxa de alvará respectivo, também o visto da conclusão.

§ ÚNICO – Os Projetos obedecerão aos tipos de elaborados pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal, de acordo com as condições dos interessados.

ART. 3º. – O interessado satisfará as seguintes exigências:

- a) provará a posse do lote onde pretende construir, desde que a Prefeitura constate que o interessado possua mais algum imóvel, deverá indeferir o requerimento;
- b) poderá construir uma única edificação;

ART. 4º. – O Engenheiro do Departamento competente da Prefeitura Municipal, dará a devida assistência técnica, sempre que julgar necessário ou para isto for solicitado.

§ ÚNICO – Todos os demais encargos fiscais, trabalhistas e demais que existirem ou vierem a existir, serão de responsabilidade exclusiva do proprietário requerente.

ART. 5º. – Gozarão das vantagens desta Lei, os proprietários que tenham seus lotes situados na zona “C” do perímetro urbano e nas vilas situadas em torno do mesmo, e que tenham padrão de vencimentos em torno do salário mínimo vigente por ocasião da solicitação.

ART. 6º. – Revogam-se as Disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBÉ,
em 28 de Maio de 1965.

Jacídio Correia
Prefeito Municipal

Edgard Paes de Mello
Secretário

Projeto nº. 02/1965.

Autor: Executivo Municipal.